Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO **01** AO ACORDO DE COOPERAÇÃO **005/2019**, FIRMADO ENTRE A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E O **DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por sua Presidente em Exercício, Desembargadora **ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado pelo Governador **IBANEIS ROCHA**, doravante designado simplesmente DF, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0000541/2019 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto **alterar** a redação da cláusula nona, bem como **incluir** cláusulas ao acordo inicial, que, por sua vez, tem por objeto firmar parceria técnica e institucional entre as partes subscritoras do acordo de cooperação técnica para a instalação do Centro Judiciário de Solução e de Cidadania Fiscal/CEJUSC Fiscal, que se destinará à realização de conciliações processuais e pré-processuais na área fiscal, sob a coordenação do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, assinado em 09/01/2019, publicado no Diário Oficial da União em 05/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO FUNDAMENTO LEGAL** – Cláusula sétima do acordo de cooperação inicial c/c art. 65, inciso II, e art. 116, ambos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - Por este aditivo fica alterada a redação da cláusula nona do acordo inicial, passando a vigorar com a seguinte redação: ***"CLÁUSULA NONA - DO GESTOR -*** *Serão designados servidores responsáveis pela fiscalização do presente Acordo de Cooperação, a fim de garantir a melhor execução do ajuste firmado.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *Fica designado como gestor do presente instrumento, no âmbito do* ***TJDFT*** *, o (a) coordenador (a) administrativo (a) do* Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - ***NUPEMEC****.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *O* ***DF*** *designará representante para acompanhar, em seu âmbito, a execução do presente Acordo."*

CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO INICIAL - Por este Aditivo ficam incluídas as cláusulas quarta, quinta, sexta e sétima ao acordo de cooperação inicial, com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA QUARTA*** - ***DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO*** - *Será elaborado plano de trabalho, com a devida aprovação pelas partes, em atenção ao disposto no §1°, do art. 116, da Lei n° 8.666/93:*

> *§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - identificação do objeto a ser executado;*
>
> *II - metas a serem atingidas;*
>
> *III - etapas ou fases de execução;*
>
> *IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
>
> *V - cronograma de desembolso;*
>
> *VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
>
> *VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

CLÁUSULA QUINTA - ***DO CANAL DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA ESPECIALIZADA DE COMBATE À CORRUPÇÃO -*** *Em conformidade com o disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto n° 34.031/2012 do Distrito Federal, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.*

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO – *Incumbirá ao* ***TJDFT*** *providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, bem como ao* ***DF*** *a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme legislação vigente."*

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - *A* ***CONTRATADA*** *- titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).*

PARÁGRAFO PRIMEIRO *- A* ***CONTRATADA*** *- titular dos dados – está ciente de que o* ***CONTRATANTE*** *- controlador dos dados –, sempre que possível,*

tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

***PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.*

***PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:*

***I** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.*

***II** - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.*

***III** - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **CONTRATANTE**.*

***PARÁGRAFO QUARTO** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.*

***PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato.*

***PARÁGRAFO SEXTO** - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.*

***PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.*

***PARÁGRAFO OITAVO** - O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.*

***PARÁGRAFO NONO** - O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

PARÁGRAFO DÉCIMO *- Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular."*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência da inclusão de tal redação, ficam renumeradas as demais cláusulas do acordo inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inclusão da cláusula sétima resulta da necessidade de adequar os instrumentos contratuais à Lei nº 13.709/2018, nos termos da decisão **GPR SEG** (1905500) exarada no PA 0006234/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação na imprensa oficial do DF e da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do acordo inicial, de 09/01/2019 (0769589), que por este aditivo não foram alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá aos partícipes providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - Nº 01/2021 Acordo de Cooperação - UNIÃO (TJDFT) X DF (PGDF/SEEC)			
( ) CONTRATO	( ) CONVÊNIO	(X) COOPERAÇÃO	(x) ACORDO ( ) N/A
1. DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ
DISTRITO FEDERAL			00.394.643/0001-67
ENDEREÇO			
Palácio do Buriti, Praça do Buriti			
CIDADE	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA
BRASÍLIA	DF	70075-900	
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL
61	3325-1316		cogef.pgfaz@pg.df.gov.br
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
Bruno Coelho Moreira / Ruskaya Barnabé Lima Nogueira			[redacted]
Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
[redacted]	Coordenador e Chefe	Coordenador de Gestão Fiscal/PGFAZ/ PGDF / Chefe da	223881-0 / 0274556-9

[redacted]		Assessoria Especial de Cobrança Judicial - SEEC/DF	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			CEP
ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE			CNPJ
UNIÃO (REPRESENTADA PELO TJDFT)			00.531.954/0001-20
ENDEREÇO			
Praça Municipal, Lote 1, Palácio da Justiça			
CIDADE	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA
Brasília	DF	70094-900	União
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL
61	3103-5527		luciana.dibe@tjdft.jus.br
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
Luciana de Moura Dibe			[redacted]
Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
[redacted]	Analista Judiciário	Coordenadora do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC	312.846
ENDEREÇO RESIDENCIAL			CEP

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE VIGÊNCIA	
Acordo de Cooperação Técnica e Institucional para realização de conciliações processuais e pré-processuais na área fiscal – CEJUSC FISCAL.		5 anos	
INÍCIO	Janeiro/2019	TÉRMINO	Janeiro/2024

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

CEJUSC FISCAL

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Tramitam na Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal cerca de 320 mil processos e uma dívida pública em execução de cerca de trinta e três bilhões de reais. A instalação de um Centro Judiciário, especializado em conciliações processuais e pré-processuais na área fiscal, viabilizará a redução desse grande passivo judicial e trará retornos financeiros ao erário distrital.
Além disso, a conciliação e a mediação são métodos consensuais de solução de conflitos nos quais as próprias partes são incentivadas a resolver seus conflitos de forma autônoma e harmônica com o auxílio do conciliador ou do mediador, etapa muito importante para a busca da cidadania.

OBJETIVO

O objetivo do Centro é propiciar às pessoas com débitos fiscais com o DF a negociação de suas dívidas em ambiente favorável, concorrendo para o esclarecimento e a orientação fiscal, bem como para a conscientização do cidadão da necessidade de cumprimento de suas obrigações perante o Estado.

META

1 - Diminuição do estoque de processos;
2 - Incremento na arrecadação para realização de políticas públicas;
3 - Estimular a autocomposição em litígios tributários por intermédio da conciliação, promovendo a cidadania;

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO/MÊS	
	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Disponibilização de servidores para realização de audiências de conciliação que induzem o contribuinte a	servidor SEEC	41	Janeiro/2019	Janeiro/2024

	regularização fiscal (DF);				
2	Disponibilização de instalações adequadas, materiais e servidores (TJDFT)	servidores e estagiários TJDFT,além de condições físicas e materiais para a realização da audiência	6 e 4	Janeiro/2019	Janeiro/2024
3	Promoção de campanhas publicitárias destinadas à renegociação de dívidas fiscais (DF)	PDCON (Plano Estratégico do DF)	-	Janeiro/2019	Janeiro/2024

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 0,00)

CÓD**IGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**TOTAL**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
	Não haverá repasse financeiro			
TOTAL GERAL:				

CONTRAPARTIDA ECONÔMICA/FINANCEIRA DO (A) ÓRGÃO/ENTIDADES:

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA PARA PROJETO	**RECURSOS APLICADOS NA CONTRAPARTIDA (R$)**			
	SERVIÇO	**PESSOAL**	**IMÓVEL**	**FINANCEIRO**
Não haverá repasse financeiro				

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (R$ 0,00)

META	**ANO/MÊS**
Não haverá repasse financeiro	

6. DECLARAÇÃO

Brasília-DF, de 2021.

Nome

Cargo

7. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

Nome

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Ibaneis Rocha Barros Júnior**, **Usuário Externo**, em 20/10/2021, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Duarte Amarante Brito**, **Desembargador(a) Presidente em Exercício**, em 21/10/2021, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2047052** e o código CRC **A4DF4AD4**.

0000541/2019 2047052v3